PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000101188-2020			
INTERESSADO	JECICLAUDO FIDELES DE SOUZA JUNIOR			
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PF)			
DELIBERAÇÃO Nº 052/2021 CEFEP-CAU/PE				

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida por videochamada, no dia **03 de novembro de 2021**, em sua 53ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da Relatora da CEFEP do CAU/PE, a conselheira Carla Marques De Azevedo Maia Fontes;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa;

DELIBEROU:

- 1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento da Relatora que votou pela **manutenção** do Auto de Infração com multa no valor de **R\$ 1.142,82** (hum mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
- 2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.
- 3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 03 de novembro de 2021.

Considerando o cenário de pandemia pela COVID-19 e em defesa da saúde dos membros da CEFEP com implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

LUZIA BRECKENFELD AMIRATI Assessora da CEFEP CAU/PE

53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiras		Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	
Andreza Carla Procoro Silva Pereira	X				
Carla Marques De Azevedo Maia Fontes	X				
Claudia Pereira Pinto				X	
Damaris Poliane Alves Vicente	X				

Histórico da votação:

Reunião Extraordinária nº: 53ª

Data: 03/11/2021

Matéria em votação: Concordância com o entendimento da Relatora da CEFEP que decide pela **manutenção** do auto de infração do processo de Fiscalização de nº 1000101188-2015 em nome de JECICLAUDO FIDELES DE SOUZA JUNIOR.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausência (01) Total (04)

Presidente da Sessão: Andreza Carla Procoro Silva Pereira